



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 177/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DA FEIRA
LIVRE NO PERÍODO DE ESTADO
DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS
ADICIONAIS ÀQUELAS
DISPOSTAS NOS DECRETOS
175/2020 E 176/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição
Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em
vigor, e

CONSIDERANDO que a venda de
alimentos é uma atividade essencial, e em virtude do cenário
epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e do
Município de Boqueirão-PB em relação à infecção pelo vírus
COVID-19, bem como a identificação de transmissão
comunitária em franca expansão na região, situação que pode
vir a ser identificada em outras localidades a qualquer
momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica
da circulação de pessoas,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinada a suspensão da
feira livre do Município de Boqueirão-PB, exceto o comércio
de gêneros alimentícios, para fins de prevenção e
enfrentamento à epidemia da COVID-19, além das medidas
contidas nos Decretos Nº 175 de 18 de Março de 2020 e Nº 176
de 21 de Março de 2020.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido a
partir desta data, por tempo indeterminado, a realização na
feira livre do comércio de roupas, utensílios e/ou qualquer
outro ramo de atividade, que não seja de gêneros alimentícios
em geral como hortifrutigranjeiros e frigoríficos.

Art. 3º. Os estabelecimentos de gêneros
alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos, já
determinados no § 2º e seus incisos e no § 3º do art. 2º do
Decreto Nº 176, de 21 de Março de 2020, deverão adotar as
seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de
clientes no interior da loja;

II – não permitir a venda de mercadorias em
quantidade superior à normal, a fim de evitar o
desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a
aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já
recomendados pelos órgãos de saúde; e

§ 3º. Os restaurantes e estabelecimentos
congêneros só poderão prestar atendimento ao público
mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma
similar, para evitar a aglomeração de pessoas, com
higienização constante do mobiliário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, podendo ser revogado ou
modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a
situação anormal se perpetue.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Boqueirão (PB), em 23 de Março 2020.**


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB